

REPRESENTAÇÃO

Nós, Vereadores **LILIAN MARIA RODRIGUES RIBEIRO**, **MURILLO PORTO ALENCAR** e **RUBENS FERREIRA DE ARAÚJO**, viemos através desta, propor nos termos do art. 46 do Regimento Interno, **REPRESENTAÇÃO** por atos abusivos praticados pelo atual Presidente da Casa de Leis o Senhor no **CESAR OLIVEIRA DA SILVA**.

Infelizmente nosso Gestor vem realizando diversos atos que não condizem com o cargo que ocupa, manchando nossa classe como Vereadores e principalmente essa casa de Leis na cidade de Goiatins.

A denúncia que assinamos segue um viés totalmente imparcial e puramente para podemos verificar se os fatos abaixo são de fato verdadeiros ou não.

É a chance que o Presidente denunciado tem para se explicar perante os vereadores e a sociedade goiatinense.

Iniciamos a denuncia destacando os pontos abaixo:

1 – SUSPENSÃO INDEVIDA DA SESSÃO ORDINÁRIA:

O gestor com um ato imprudente e ilegal suspendeu as sessões ordinárias já agendadas anteriormente simplesmente por capricho próprio.

O Presidente através de um ato ilegal contido na Portaria n. 034/2025, suspendeu as sessões legislativas definas anteriormente.

Nosso Regimento Interno é claro ao afirmar que é cabível a responsabilização do Presidente se não convocar com antecedência os vereadores para a sessão com base no artigo 48, II, 'a'.

E mais o Regimento ainda determina que a suspensão das sessões ordinárias somente podem ocorrer com aprovação do plenário:

Art. 174. Excetuadas as solenes, as sessões terão duração máxima de até 04 (quatro) horas, podendo ser suspensas ou prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, sendo em ambos os casos, submetido à aprovação plenária por maioria simples em única votação.

O Presidente por capricho e usando pelo abuso de sua suposta autoridade que não foi concedida pelo Regimento Interno, suspendeu as sessões ordinárias.

Este é nosso primeiro fato a ser denunciado, tanto é que já houve a impetração de um Mandado de Segurança contra o Presidente e a sua Portaria que houve o julgamento da liminar deferindo o pedido da suspensão da Portaria nº 34/2025.

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000794-11.2025.8.27.2720/TO (...) Ante ao exposto, com fundamento no art. 7, III, da Lei n. 12.016/2009, determino a SUSPENSÃO da prorrogação contida na Portaria n. 034/2025 lavrada pelo Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Goiatins. (...)

Só por este ato ilegal já possível a cassação do Presidente e sua destituição do cargo.

2 – EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO FANTASMA E NEPOTISMO:

Há contratos aqui nesta Casa de Leis que nunca trabalharam ou somente fingem que trabalham.

Sendo que inclusive há diversos casos de nepotismo de contratos com parentes do Presidente ou vinculados ao Presidente.

3 – COMBUSTÍVEL:

Há várias provas de que há o uso equivocado do combustível, veja que existem abastecimentos no mesmo dia, e mais, existem abastecimentos no mesmo dia que não são para uso público, perfazendo claro desvio de finalidade e mal uso do dinheiro público.

É fato notório dentro do Município de Goiatins que diversos terceiros estão usando o carro da Câmara Municipal. Veja ainda que a licitação do combustível é exorbitante.

Em outro ato ardiloso do presidente, ele tenta esconder da população o gasto absurdo que tem com combustível, no portal da transparência da câmara ele age de forma equivocada e esconde a licitação do combustível.

Além de tentar esconder a licitação o Presidente fez um ato ilegal, a dispensa da licitação tem o limite de R\$ **62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** com base no artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

E a licitação foi realizada no valor de **R\$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais)**. Um absurdo. Um gasto de combustível absurdo e principalmente é um ato ilegal <https://www.goiatins.to.leg.br/transparencia/api/licitacoes-603/dispensas-e-inexigibilidades1530?modalidade=2>

O artigo 178 da Lei 14.133/2021 é claro:

Art. 178. O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B:

“CAPÍTULO II-B

DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Infelizmente é mais um ato em que houve a ilegalidade do Presidente, fazer uma dispensa de licitação fraudulenta.

DOS PEDIDOS.

Assim, diante destes fatos e das provas que seguem anexa e que serão apresentadas a esta denúncia, venho requerer aos Nobres pares a aprovação da destituição do cargo de Presidente o Senhor CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA.

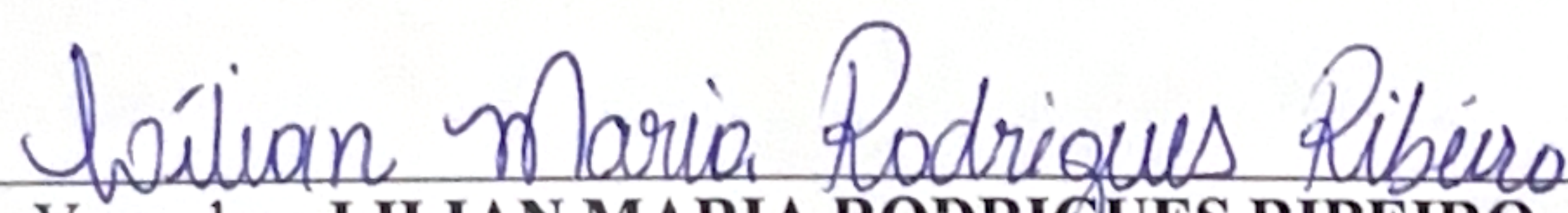
Que esta Casa de Leis siga seu regimento interno e abra o procedimento contido no artigo 46 do seu Regimento.

Denunciando e requerendo a destituição do Presidente CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA com base no artigo 46 do Regimento Interno.

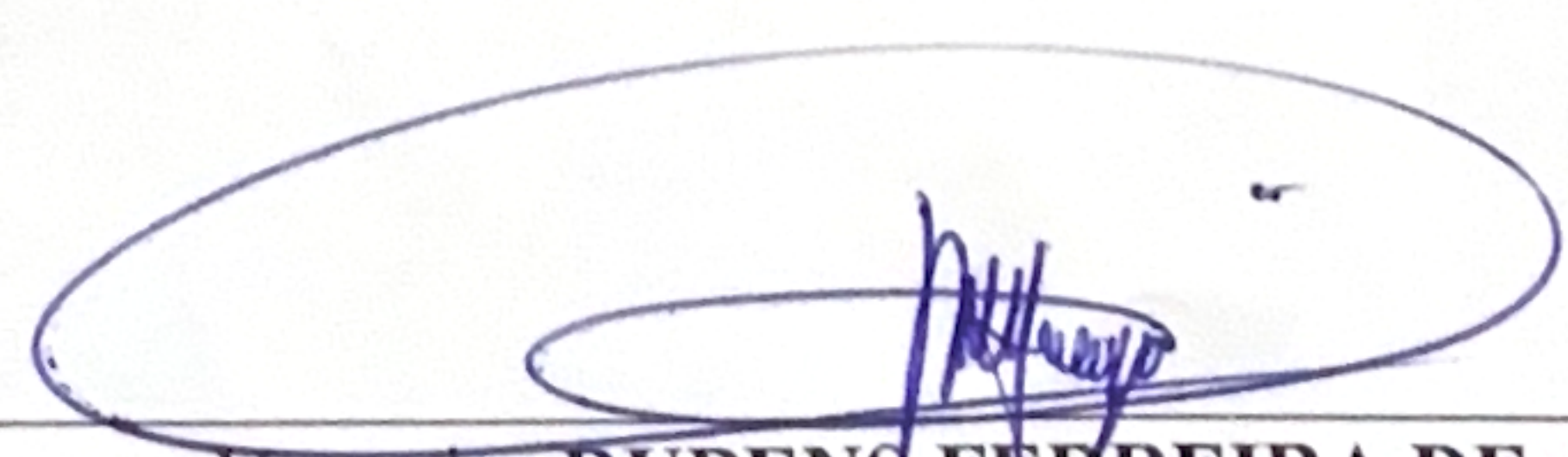
Goiatins, 22 de maio de 2025.



Vereador **MURILLO PORTO ALENCAR**



Vereadora **LILIAN MARIA RODRIGUES RIBEIRO**



Vereador **RUBENS FERREIRA DE ARAÚJO**